



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor
Vereador DIONARDO MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, para encaminhar o Projeto de Lei nº 009/2020, que tem por finalidade a alteração de dispositivos da 2032/2019, que trata da reorganização e funcionamento do conselho tutelar.

Referido projeto de lei pretende alterar pontualmente duas situações na lei 2032/2019, mas de extrema importância, para viabilizar a operacionalidade e funcionamento do Conselho Tutelar, e atuação de suas conselheiras.

A primeira alteração pretende possibilitar a recondução das conselheiras tutelares, já que a atual redação do §1º do art. 2º proíbe esta conduta. Com o advento da lei federal nº 13824/2019, que alterou o art. 132 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), houve a drástica mudança no sentido da permissão da recondução das conselheiras tutelares por *novos processos de escolha*, não limitando assim a recondução destas, desta forma, a alteração é necessária para adequar-se aos novos preceitos da legislação federal.

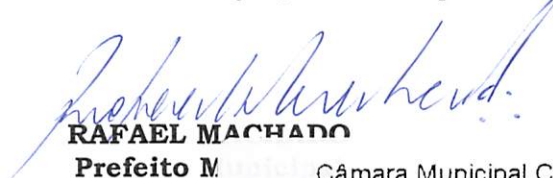
Além disso, alterou-se minimamente a redação do inciso I do art. 33, para não restar interpretações dúbias quanto ao horário de funcionamento da sede do Conselho Tutelar, para fazer constar que nos dias úteis, a sede do conselho tutelar ficará aberta das 7hrs às 17hrs, ininterruptamente.

Por conseguinte, o art. 33, inciso II, da lei 2032/2019 proibia a remuneração dos plantões para as Conselheiras Tutelares que ficarem à disposição nos finais de semana, feriados, bem como no período noturno, ponto que deve ser alterado, em razão da alta carga horária de trabalho, merecendo uma contraprestação.

Considerando que com a presente alteração acarretará no aumento da despesa, foi realizado estudo de impacto orçamentário financeiro, com fulcro no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes

Demonstrada a relevância das alterações, e sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, **submetendo referido projeto em regime de URGÊNCIA ESPECIAL de tramitação**, visando a posterior aprovação.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO

Prefeito M

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100

Data: 27/02/2020 Hora: 15:07
Espécie: IDENTIFICAÇÃO
Autoria: RAFAEL MACHADO

Assunto: MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 009 DE 26 DE FEVEREIRO 2020
ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 009/2020



PROJETO DE LEI Nº 009/2020

26 de Fevereiro de 2020

Autoria: Poder Executivo Municipal

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2032/2019, QUE
DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS** faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do Art. 2º da Lei nº 2032/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

(...)

§ 1º A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, inclusive a realização de prova de conhecimentos, vedada qualquer outra forma de recondução.”

Art. 2º. O art. 33 da Lei nº 2032/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 33.....

I - nos dias úteis, a sede do conselho tutelar ficará aberta das 7hrs às 17hrs, ininterruptamente; (NR)

II - O conselheiro terá direito a remuneração mensal pelo desempenho de suas funções como plantonista, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês que estiver de plantão, pelo trabalho nos finais de semana, feriados, bem como no período noturno, realizando atendimentos em regime de plantão domiciliar, conforme escala previamente estabelecida, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizável.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2020.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Lisandra Aguiar Capei
Assessora Jurídica
Portaria Nº 128/2019



COORDENADORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Memorando Nº: 019/2020/CONTABILIDADE

Data: 19/02/2020

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Impacto Orçamentário e Financeiro Nº. 001/2020

Vimos através deste encaminhar a Vossa Senhoria, 02 (duas) vias do Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2020 e Declaração do Ordenador da Despesa, devidamente DEFERIDO pelo Prefeito Municipal, para conhecimento e devidos fins.

Desde já agradecemos pela atenção e contamos com vossa colaboração.

Atenciosamente,


EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador


Jaime Luis Ott
Sec. Mun. Finanças
Port. 011/2017
19/02/2020


Aline Fernanda Ribeiro Aguiar
Diretora do Depto de Legislação
Portaria Nº 054/2018

19/02/2020.



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO REFERENTE PROJETO DE LEI
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.032/2019, QUE DISPÕES SOBRE A
REORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da concessão de remuneração ao servidor do cargo eletivo de "Conselheiro Tutelar", referente a realização de plantões.

O referido impacto foi solicitado através do Memorando nº 12/2020 de 09/01/2020, proveniente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, devidamente deferido pelo Secretário Municipal de Administração.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2020, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

1) Constituição Federal 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que
"Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a
responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".**

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2020 – Pág. 1/9



Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

3) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal Nº. 2.036/2019 - LDO 2020

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 foi sancionada através da Lei Nº. 2.036/2019, no qual, em seu art. 34, faz a seguinte autorização:

“LEI Nº. 2.036, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Art. 34. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2019;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 2º. No exercício financeiro de 2020, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2020, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2020 – Pág. 2/9



I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

4) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao 3º. Quadrimestre de 2019, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de **54%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizados por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2020 – Pág. 3/9



De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de Janeiro/2019 a Dezembro/2019, o seguinte cumprimento:

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I		
DESPESA COM PESSOAL		
	TOTAL (a)	Inscrita Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	91.977.652,91	859.963,96
Pessoal Ativo	76.888.256,19	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	68.516.538,17	
Obrigações Patronais	8.371.718,02	
Benefícios Previdenciários	-	
Pessoal Inativo e Pensionista	10.196.328,75	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	6.530.049,18	
Pensões	1.191.242,85	
Outros Benefícios Previdenciários	2.475.036,72	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	4.893.067,97	859.963,96
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	12.430.396,90	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.234.068,15	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.196.328,75	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	79.547.256,01	859.963,96
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	168.311.133,42	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	168.311.133,42	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	80.407.219,97	47,77%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	90.888.012,05	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	86.343.611,44	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	81.799.210,84	90,00%

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu 47,77% da Receita Corrente Líquida.

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 22, aplica vedações caso o limite chegue a 51,3%.

5) Impacto-Orçamentário e Financeiro da Readequação do Plano de Cargos e Carreira

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi elaborado com base no projeto de Lei, no qual, concede o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal, para cada conselheiro tutelar que estiver de plantão nos finais de semana,

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2020 – Pág. 4/9



feriados, bem como no período noturno. Ressalto ainda, que conforme Memorando nº 12/2020 de 09/01/2020, proveniente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a quantidade de Conselheiros Tutelares em plantão por mês será de 04 (quatro).

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, levando-se em conta as seguintes premissas de cálculo:

a) Receita Corrente Líquida: A RCL prevista no LDO para o exercício de 2020 (Lei Nº. 2.036/2019) foi de R\$ 175.800.000,00, para 2021 foi de R\$ 186.390.000,00 e para 2022 foi de R\$ 202.150.000,00

b) para o ano de 2020: foi apurado a projeção/cenário da Despesa com Pessoal com e sem alteração do projeto em discussão, ou seja, 02 (duas) estimativas;

c) para os exercícios de 2020, 2021 e 2022: foi considerado impacto para o período anual com os dados de 2019, bem como estimativa de Revisão Salarial prevista na Lei nº 853, de 28 de dezembro de 2001.

d) Impactos Anteriores: Foi considerado no cálculo o resultado acumulado de impactos orçamentários e financeiros, realizados e aplicados nos mesmos exercícios objeto desse impacto, que não foram considerados/efetivados no exercício financeiro de 2019;

e) Acórdão Nº. 1187/2019 – TCU – Plenário: O referido Acórdão revogou parcialmente o Acórdão Nº. 2.444/2016-TCU-Plenário, no qual, afirmava que os contratos de gestão celebrados com organizações sociais não consistem em contratação de Pessoal terceirizados, para fins para fins de verificação do atendimento aos limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante o exposto, foi remetido para o Controle Interno o Memorando Nº. 054/2019/CONTABILIDADE do dia 01/08/2019, solicitando análise de todos os contratos de Gestão e Fomentos firmados pelo município de Campo Novo do Parecis, em especial o CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018, firmado com a entidade ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DO PARECIS, inscrita no CNPJ sob Nº. 04.854.005/0001-32, para verificar se os mesmos se enquadram como Despesa de Pessoal segundo a LRF. O Controle Interno respondeu o questionamento através do Memorando Nº. 164/2019 do dia 22/10/2019, afirmando que o Contrato de Gestão citado acima deve entrar no cálculo da Despesa com Pessoal, conforme determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Foi elaborada uma estimativa computando tais despesas, utilizando a Prestação de Contas do período de julho/2018 a junho/2019, no qual, obtivemos os seguintes dados:

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão 01/2018	7.106.388,19	7.405.454,63	7.717.107,03

Crescimento Anual da Despesa de Pessoal - Salário Mínimo PLDO 2020

4,21%

4,21%

4,21%

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2020 – Pág. 5/9



f) Portaria nº 233, de 15 de abril de 2019 – STN: concedeu prazo para que os municípios se adêquem e computem os dispêndios citados no Acórdão Nº. 1187/2019 – TCU, como Despesa de Pessoal para fins de cumprimento de limite da LRF, sendo este até o exercício financeiro de 2020, ou seja, a partir do exercício financeiro de 2021, tais despesas devem computar como Despesa com Pessoal. Sendo assim, os impactos orçamentários e financeiros realizados atualmente, são influenciados.

Assim procedendo, foram obtidos os seguintes resultados:

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022
Plantão	16.000,00	20.160,00	21.168,00
1/3 Férias	440,00	554,40	582,12
13º. Salário	1.333,33	1.680,00	1.764,00
INSS	3.813,33	4.804,80	5.045,04
Impacto Anual	21.586,67	27.199,20	28.559,16

6) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2020 – 2022

Para Melhor entendimento, iremos segregar a Despesa a projeção de Despesa com Pessoal em grupos, conforme descrição abaixo:

1. - Despesa com Pessoal sem impacto.

Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista no exercício de 2020, temos a estimativa de índice de 48,92%, sem inserção do impacto em análise, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022
RECEITAS CORRENTES	175.800.000,00	186.390.000,00	202.150.000,00
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM			
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS			
(-) IRRF			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	175.800.000,00	186.390.000,00	202.150.000,00
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	83.269.717,00	87.433.202,85	91.804.862,99
IMPACTO ANTERIORES	2.722.947,68	2.859.095,07	3.002.049,82
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão 01/2018		7.405.454,63	7.775.727,36
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	85.992.664,69	97.697.752,55	102.582.640,18
COMPROMETIMENTO DA RCL %	48,92%	52,42%	50,75%
Notas:			
1) Crescimento Anual da Receita	Decreto Nº. 205/2019	Prevista LDO 2020	Prevista LDO 2020
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal	3,56%	5,00%	5,00%

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2020 – Pág. 6/9



Ter-se-á para os anos seguintes **52,42%** em 2021 e de **50,75%** em 2022.

2. - Despesa com Pessoal com impacto

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de **2020**, bem como, para os dois subsequentes, conforme quadro abaixo.

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022
RECEITAS CORRENTES	175.800.000,00	186.390.000,00	202.150.000,00
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) IRRF	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	175.800.000,00	186.390.000,00	202.150.000,00
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	83.269.717,00	87.433.202,85	91.804.862,99
IMPACTO ANTERIORES	2.722.947,68	2.859.095,07	3.002.049,82
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão 01/2018	0,00	7.405.454,63	7.775.727,36
IMPACTO OBJETO DE ESTUDO	21.586,67	27.199,20	28.559,16
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	86.014.251,35	97.724.951,75	102.611.199,34
COMPROMETIMENTO DA RCL %	48,93%	52,43%	50,76%
Notas:			
1) Crescimento Anual da Receita	Decreto Nº. 205/2019	Prevista LDO 2020	Prevista LDO 2020
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal	3,56%	5,00%	5,00%

Assim, constata-se que o ano de 2020 deverá ser encerrado com um comprometimento de **48,93%** da **RCL** com Despesa Líquida de Pessoal, acrescentando-se o impacto orçamentário-financeiro do reajuste. Observa-se que não será atingido o limite Prudencial de **51,30%** da RCL no exercício de 2020. Ter-se-á para os anos seguintes **52,43%** em 2021 e de **50,76%** em 2022.

Esclarecemos que a Despesa Líquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas com **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** e também, o pagamento de **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Líquida de Pessoal, corresponde a despesa efetiva da Prefeitura Municipal, comparado com a Receita Corrente Líquida. Esta é a

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2020 – Pág. 7/9



metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O aumento da Despesa de Pessoal deverá ser coberto pela margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Anexo IV da **PLOA 2020 (Projeto de Lei 091/2019)** e atualizado com base no último impacto orçamentário e financeiro. Segue abaixo, Margem de Expansão Atualizada:

2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	7.703.868
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-905.505
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.798.363
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.798.363
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.915.758
Novas DOCC	5.654.188
Impactos Aprovados	1.261.570
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-117.394
FONTE: Estimativa da LDO 2020	

Diante do exposto, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado atualizada do exercício de 2020 é de - R\$ 117.394,00 (cento dezessete mil trezentos noventa quatro reais), sendo insuficiente para o aumento de despesa com pessoal (R\$ 21.586,67) ocasionado pelo impacto.

Recomenda-se análise da equipe de planejamento, quanto às adequações e previsões, a fim de verificar a capacidade do município em aumentar sua despesa de caráter continuado, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Recomendamos ainda, a verificação orçamentária para cumprimento das obrigações objeto desse impacto e caso seja possível, a emissão da declaração

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 001/2020 – Pág. 8/9



do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termo do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, nos termo do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de fevereiro de 2020.

EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR

Manoel Antonio Carlos
Secretaria Municipal de Finanças
Prestador N° 07/2020

JAIME LUIS OTT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PARECER DO ORDENADOR DA DESPESA:

L. A. Pereira

Rafael Machado
RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO PARECIS
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
☐ Criação	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.032/2019, QUE DISPÕES SOBRE A REORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
☒ Expansão	
☐ Aperfeiçoamento	
VIGENCIA	INÍCIO: 01/03/2020 TÉRMINO: INDETERMINADO

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2020	2021	2022
1.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.773,33	22.394,40	23.514,12
2. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.813,33	4.804,80	5.045,04
TOTAL	21.586,67	27.199,20	28.559,16

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTE

ANOS	DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR
2020	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Aumento da Receita Corrente Líquida e Margem de Expansão	17.773,33
2020	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Aumento da Receita Corrente Líquida e Margem de Expansão	3.813,33
2021	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Aumento da Receita Corrente Líquida e Margem de Expansão	22.394,40
2021	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Aumento da Receita Corrente Líquida e Margem de Expansão	4.804,80
2022	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Aumento da Receita Corrente Líquida e Margem de Expansão	5.045,04
2022	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Aumento da Receita Corrente Líquida e Margem de Expansão	23.514,12



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que suficientes às necessidades de empenho para o exercício 2020, e para os dois exercícios seguintes, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está em consonância com os Art. 19 e 20 da LRF.

O impacto será coberto pelo aumento permanente da receita, conforme Demonstrativo 8, do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020.

Campo Novo do Parecis/MT, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**TODOS
POR
CNP**